

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Resolução n. 05, de 02 de julho de 2020.

Dispõe sobre o regimento interno da Auditoria Interna da Companhia de Saneamento do Pará, define o âmbito de competência e estruturação da Auditoria Interna.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, no uso de suas atribuições e competências que são conferidas pelo artigo 41, inciso X do Estatuto Social da Companhia e de acordo com deliberação unânime tomada nesta data, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, deve a Administração Pública Estatal atuar de acordo com a legislação aplicável e primar pela atuação ética e proba no trato do bem público.

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso VIII da Lei 12.846 (Lei Anticorrupção), a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades serão levados em consideração para redução de possíveis sanções aplicáveis à empresa e coopera na proteção dos dirigentes contra alegação de culpa por omissão por ato lesivo contra a Administração Pública.

CONSIDERANDO o artigo 9º, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), a sociedade de economia mista deverá adotar regras de estruturas e práticas de gestão de riscos, o que engloba a Auditoria Interna e o Comitê de Auditoria Estatutário, sendo que já foi ultrapassado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses (art.91) para promover as adaptações necessárias à adequação a esta lei.



Companhia de Saneamento do Pará

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 75 a 78 do Estatuto Social da Companhia que declara a necessidade de constituição de Auditoria Interna como Unidade Interna de Governança.

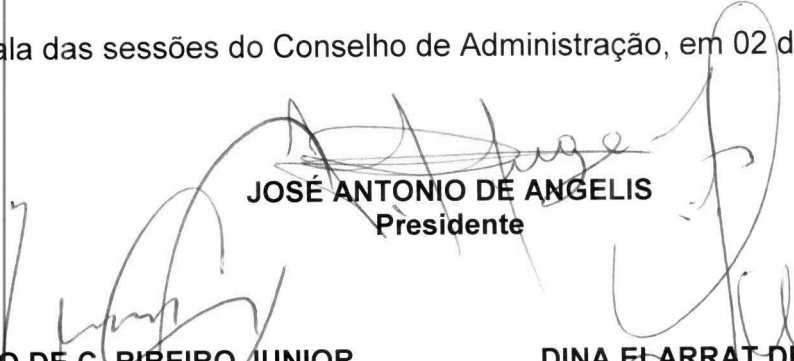
CONSIDERANDO a Lei de Improbidade Administrativa que dispõe sobre as hipóteses que causam prejuízo ao Erário e que atentam contra os princípios da Administração Pública, a implementação do Compliance visa fortalecer o combate a realização de atos de improbidade.

CONSIDERANDO as recentes recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Pará para fortalecimento do sistema de controle interno, o que engloba a implementação das referidas instituições.

RESOLVE:

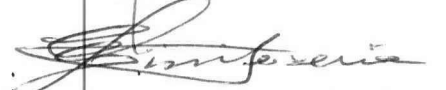
1. APROVAR o regimento interno da Auditoria Interna da Companhia de Saneamento do Pará, o qual norteia as atribuições de competência e respectiva estruturação, conforme anexo único da presente Resolução.

Sala das sessões do Conselho de Administração, em 02 de julho de 2020.


JOSÉ ANTONIO DE ANGELIS
Presidente


EDUARDO DE C. RIBEIRO JUNIOR
Titular


DINA ELARRAT DE ARAÚJO GAMA
Titular


EURICLES LIMITE TEIXEIRA
Titular


JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Titular


ANDELA SERRA SALES
Titular


ROMOLO ARAÚJO MARTINS
Titular



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
REGIMENTO INTERNO
AUDITORIA INTERNA

ANEXO ÚNICO DA RC Nº 05/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

ANEXO ÚNICO DA RC Nº 05/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA COSANPA

Da Finalidade

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Auditoria Interna – AUDI – da COSANPA PA.

Art. 2º. A AUDI desenvolve atividade de avaliação independente, objetiva e de consultoria orientada para agregar valor e melhorar as operações da Companhia, auxiliando-a no alcance de seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, da performance dos processos e da governança corporativa.

Art. 3º. O âmbito de atuação da AUDI compreende a COSANPA e suas possíveis subsidiárias.

Art. 4º. A Auditoria Interna atua com autonomia e independência, como órgão vinculado ao Comitê de Auditoria Estatutário, o qual é órgão técnico de auxílio permanente do Conselho Administrativo, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 5º. A Auditoria Interna tem por função principal, no âmbito de sua competência, acompanhar, monitorar, orientar e auditar os processos internos da empresa, em seus diversos aspectos, tais como:

I – governança corporativa;

II- gestão de riscos;

III- elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e financeiras;

IV- procedimentos de aderência às normas regulatórias

Art. 6º. A AUDI poderá reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade (Política Anticorrupção) se os administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias.

Da Estrutura



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
REGIMENTO INTERNO
AUDITORIA INTERNA

ANEXO ÚNICO DA RC Nº 05/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

Art. 7º. Os integrantes da Unidade de Auditoria Interna deverão, no exercício de suas funções, respeitar os deveres de lealdade e diligência, bem como observar o Código de Conduta Ética, as políticas, as normas e os regulamentos, buscando sempre preservar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Art. 8º. Não poderá ser nomeado Auditor Geral aquele que:

I - tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; ou

II - tiver no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

Parágrafo único A chefia da Auditoria Interna deve ser exercida por empregado público efetivo, com pelo menos 10(dez) anos tempo de serviço na Administração Pública Direta ou Indireta comprovada, nível superior, em área correlata à função, com experiência em governança corporativa.

Art. 9º. A designação do cargo de Auditor Geral se dará pelo Diretor-Presidente, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 10. A destituição do cargo de Auditor Geral se dará por:

I - renúncia;

II - deliberação do Conselho de Administração.

Art. 11. No mínimo, 1 (um) funcionário da Auditoria Interna será obrigatoriamente Bacharel em Contabilidade com registro regular no respectivo Conselho Profissional, respeitado o previsto no artigo 8º.

Dos Princípios

Art. 12. Os auditores internos devem aplicar e defender os seguintes princípios:

I – Integridade: a integridade dos auditores internos estabelece crédito, fornecendo a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos;

II - Objetividade: os auditores internos devem exibir o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado, bem como efetuar uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes, não sendo indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos;

III - Confidencialidade: os auditores internos devem respeitar o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgar informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
REGIMENTO INTERNO
AUDITORIA INTERNA

ANEXO ÚNICO DA RC Nº 05/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

IV - Competência: os auditores internos devem aplicar o conhecimento, as habilidades e a experiência necessárias na execução dos serviços de Auditoria Interna.

Das Competências

Art. 13. São atribuições da AUDI:

- I - auxiliar o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria, dentro do limite de suas competências;
- II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- III - examinar e avaliar a adequação, eficiência e eficácia do desempenho das unidades em relação às suas atribuições e aos planos, objetivos e políticas da COSANPA;
- IV - apurar fraudes e irregularidades identificadas pela própria Auditoria Interna ou a partir de demandas da Administração ou do recebimento de denúncias;
- V - dar conhecimento à Presidência das denúncias que, em tese, indicam a prática de atos lesivos à Administração Pública, para que sejam tomadas as providências necessárias;
- VI - avocar apuração de irregularidades, a seu critério, requeira maior independência ou que a relação custo/benefício demonstre viabilidade;
- VII - apontar, em seus relatórios, a necessidade imediata de instauração pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, quando identificadas irregularidades graves que demandem a avaliação da aplicabilidade de medidas disciplinares;
- VIII - dar conhecimento, ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e ao Diretor-Presidente, acerca dos resultados das auditorias realizadas;
- IX - coordenar o relacionamento com os órgãos de controle externo;
- X - colaborar com as atividades desenvolvidas pelo Controle Interno;
- XI - emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos, do sistema de controles internos e da performance dos processos, dentre outras recomendações pertinentes aos trabalhos realizados;
- XII - fiscalizar a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando a elaboração das demonstrações financeiras pela área responsável



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
REGIMENTO INTERNO
AUDITORIA INTERNA

ANEXO ÚNICO DA RC Nº 05/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

XIII - Verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Estado do Pará, do Tribunal de Contas do Estado do Pará e do Conselho Fiscal

Art. 14. Caberá ainda à AUDI:

- I - elaborar o Plano Anual de Auditoria e submetê-lo à aprovação do Comitê de Auditoria;
 - II – com prévia análise do Comitê de Auditoria, elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do seu funcionamento;
 - III – cooperar com o Relatório de Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas da Companhia, encaminhada anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;
 - IV - apresentar, periodicamente, relatório de suas atividades ao COAUDI;
 - V - responder às demandas internas ou externas relacionadas a matérias de sua competência.
 - VI - avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Diretoria Executiva, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas, na forma da Lei nº 13.303/2016;
 - VII - avaliar e monitorar, juntamente com o Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e a Diretoria Executiva, a adequação das ações de prevenção e combate à fraude e à corrupção;
 - VIII - realizar a pesquisa de satisfação dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna
- Parágrafo único Os auditores internos não terão responsabilidade operacional ou autoridade sobre qualquer uma das atividades auditadas
- IX- participação no processo de contratação de auditoria independente para as demonstrações contábeis e para observância de outras exigências legais decorrentes dos negócios da COSANPA
 - X- participação e acompanhamento no processo de contratação de serviços especializados relacionados à auditoria, quando necessários

Art. 15. Quando se fizer necessário, a Auditoria Interna poderá solicitar a assistência de especialistas e de outros profissionais, internos ou externos à Companhia.

Art. 16. Quanto às atividades de Auditoria de Controles Internos, caberá à AUDI:

- I - realizar auditorias nos processos e nas práticas de gestão dos negócios da Companhia, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria e à legislação vigente;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
REGIMENTO INTERNO
AUDITORIA INTERNA

ANEXO ÚNICO DA RC Nº 05/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

II verificar a efetividade dos controles internos, para que possam gerar informações fidedignas para as Demonstrações Financeiras e contribuir para a segurança na tomada de decisões da Administração;

III - verificar a performance dos processos e a efetividade da gestão de riscos e da governança da Companhia;

IV - elaborar o Programa de Trabalho e o respectivo Cronograma;

V - emitir Nota de Auditoria ou Relatório Prévio, quando se fizerem necessários, com as constatações e recomendações a serem discutidas com a Unidade auditada;

VI - elaborar Relatório Conclusivo com as constatações e recomendações da Auditoria, os comentários e o plano de ação da Unidade auditada, bem como o Sumário Executivo com a síntese das constatações;

VII - manter controle de todas as vias do Relatório Conclusivo e do Sumário Executivo emitidas e enviadas;

VIII - arquivar as vias da Auditoria do Relatório Conclusivo e do Sumário Executivo em local seguro e de acesso restrito.

Art. 17. Quanto às atividades de Auditoria de Procedimentos, caberá à AUDI:

I - realizar auditorias oriundas de demandas especiais, compreendendo a apuração de denúncias e irregularidades e a avaliação de controle interno específico;

II - registrar e controlar todas as denúncias sobre práticas consideradas ilícitas ou contrárias aos interesses da Companhia, tais como fraude, irregularidade, conflito de interesses, dentre outras;

III - acompanhar o resultado da apuração de todas as denúncias recebidas e centralizar seu arquivamento;

IV - elaborar o Programa de Trabalho das auditorias e o respectivo Cronograma;

V - elaborar Relatório Especial Prévio, quando for o caso, com recomendações ou solicitação de maiores esclarecimentos, para comentários da Unidade;

VI - elaborar Relatório Especial com as constatações de auditoria e eventuais recomendações, bem como o Sumário Executivo com a síntese das apurações e providências sancionatórias;

VII - manter controle de todas as vias do Relatório Conclusivo e do Sumário Executivo emitidas e enviadas;

VIII - arquivar as vias da Auditoria do Relatório Conclusivo e do Sumário Executivo



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
REGIMENTO INTERNO
AUDITORIA INTERNA

ANEXO ÚNICO DA RC Nº 05/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

IX em local seguro e de acesso restrito.

Do Acesso

Art. 18. A Auditoria Interna terá autorização para acesso, sem nenhuma restrição, a quaisquer dependências, arquivos, documentos e sistemas informatizados da Companhia, cabendo às unidades envolvidas colaborar na localização e elaboração de informações e na interpretação de atos, dados ou fatos administrativos, quando solicitadas.

Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá solicitar às áreas da COSANPA, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

Da Comunicação com as Diretorias e com as Unidades Organizacionais

Art. 19. A Auditoria Interna deverá encaminhar os Relatórios Prévios ou as Notas de Auditoria, contendo suas constatações e recomendações, para conhecimento dos Diretores de vinculação das Unidades envolvidas, com cópia para o Presidente desta Estatal, que deverão, no prazo de até 30 dias úteis contados do recebimento, elaborar e enviar à AUDI suas respostas e planos de ação para a implementação das melhorias de controle, com a aprovação formal dos Diretores.

Parágrafo único. Caso a Unidade não apresente resposta no prazo acima mencionado, a AUDI poderá emitir o Relatório Conclusivo sem suas considerações.

Art. 20. A AUDI enviará o Relatório Conclusivo de auditoria para os Diretores e os Gestores das Unidades envolvidas, bem como o Sumário Executivo para o Diretor-Presidente, para conhecimento.

Art. 21. A AUDI solicitará à Unidade auditada posicionamento acerca do atendimento e da implantação das recomendações emitidas.

Art. 22. Caberá a todos os gestores e empregados da COSANPA PA prestar o apoio necessário para a realização das ações de controle pela Auditoria Interna.

Do Reporte ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria

Art. 23. A Auditoria Interna deverá emitir relatórios trimestrais a serem enviados aos membros do Conselho de Administração, acerca dos trabalhos realizados e em /



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
REGIMENTO INTERNO
AUDITORIA INTERNA

ANEXO ÚNICO DA RC Nº 05/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

andamento na AUDI, bem como apresentá-los, trimestralmente, ao referido órgão, em suas reuniões.

Art.24. Em relação à Auditoria Interna, o Comitê de Auditoria irá:

- I – Supervisionar e avaliar, ao menos uma vez ao ano, as atividades, os recursos e a estrutura organizacional da Auditoria Interna, para assegurar o seu funcionamento adequado e zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da área.
- II – Revisar e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna para o próximo exercício, com base nos processos de gestão de risco e conformidade com as normas e controles existentes, zelando para que haja coordenação com os trabalhos dos Auditores Independentes.
- III – Acompanhar a execução do Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna e, se for o caso, aprovar eventuais alterações considerando as mudanças nos riscos do negócio.
- IV – Assegurar que as recomendações relevantes feitas pela Auditoria Interna, assim como as respostas sugeridas pela Diretoria respectiva, sejam recebidas, discutidas e adequadamente implementadas.
- V – Discutir com a Auditoria Interna o resultado de recentes inspeções efetuadas pelos órgãos reguladores.
- VI – Assegurar que o Auditor Interno tenha acesso ao Comitê, quando solicitado.
- VII – Realizar anualmente a avaliação de desempenho da Auditoria Interna.
- VIII – Referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre os empregados públicos efetivos da Companhia.
- IX – Aprovar a Política Institucional de Auditoria Interna.

Art. 25. Anualmente, a Auditoria Interna submeterá ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração o plano da programação para um ciclo de trabalhos, bem como prévia do orçamentário para o ano seguinte ou para próprio projeto.

§1º Todos os trabalhos realizados, bem como os desvios significativos da programação de trabalhos serão comunicados ao Comitê de Auditoria, por meio de reportes trimestrais das atividades

Art. 26. A Auditoria ao apresentar o relatório de auditoria ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria o fará apontando as respostas e ações corretivas tomadas ou a serem tomadas em relação as descobertas e as recomendações encaminhadas no plano de ações das áreas auditadas.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
REGIMENTO INTERNO
AUDITORIA INTERNA

ANEXO ÚNICO DA RC Nº 05/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

Do Reporte ao Conselho Fiscal

Art. 27. A AUDI apresentará, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os trabalhos realizados, após sua apresentação ao Conselho de Administração.

Art. 28. Na ocorrência de situação prevista no art. 5º deste Regimento, o Auditor Geral deverá:

I – reunir-se com o Presidente do Conselho Fiscal para expor os fatos e solicitar reunião com os demais Conselheiros;

II – elaborar relatório contendo os documentos que evidenciam os fatos, que deverá ser entregue aos Conselheiros no dia da reunião;

Dos Papéis de Trabalho

Art. 29. A AUDI deverá manter registros de suas atividades e documentar, por meio de papéis de trabalho, todas as questões consideradas importantes para proporcionar evidências, visando fundamentar os trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Considera-se papéis de trabalho a documentação preparada pelo auditor ou fornecida a este na execução da auditoria, seja em papel, arquivo eletrônico, foto, vídeo ou outros meios, devendo integrar um processo organizado de registro de evidências.

Art. 30. O auditor deverá organizar a pasta de trabalho, física ou eletrônica, e indexar os papéis de trabalho com vistas a facilitar seu arquivamento e permitir fácil acesso aos mesmos.

Do Orçamento Próprio

Art. 31. A AUDI encaminhará anualmente, na data definida pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, proposta detalhada de orçamento anual, discriminando valores e objetos da despesa, a exemplo de:

I - gastos para realização de auditorias e investigações;

II - despesas com aquisição e manutenção de sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação;

III - despesas com treinamentos e capacitações de sua equipe;

IV - despesas com consultorias.

Parágrafo único. A proposta de orçamento da Auditoria Interna deverá ser aprovada pelo



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
REGIMENTO INTERNO
AUDITORIA INTERNA

ANEXO ÚNICO DA RC Nº 05/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

Conselho de Administração da COSANPA, inclusive a dotação própria por Projeto.

Dos Deveres e Vedações

Art. 32. Os empregados lotados na AUDI devem:

- I - executar seus trabalhos com honestidade, diligência, responsabilidade, impessoalidade e zelo;
- II - respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da Companhia;
- III - melhorar continuamente sua proficiência, bem como a eficácia e a qualidade de seus serviços;
- IV - divulgar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, podem distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da revisão;
- V - ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções;
- VI - observar a legislação, o Código de Conduta Ética, a Política Anticorrupção e as demais Políticas, Normas de Procedimentos e Regulamentos da COSANPA PA.

Art. 33. É vedado aos empregados lotados na AUDI:

- I - atuar em atividades que possam caracterizar participação na gestão e comprometer sua independência;
- II - conscientemente, tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a Companhia;
- III - participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial, incluindo as atividades ou relacionamentos que podem estar em conflito com os interesses da COSANPA PA;
- IV - aceitar algo que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional;
- V - valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- VI - utilizar informações de forma contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da COSANPA PA;
- VII - receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo.

Das Disposições Gerais

Art. 34. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
REGIMENTO INTERNO
AUDITORIA INTERNA

ANEXO ÚNICO DA RC Nº 05/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

Administração.

Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da Companhia.